

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2013

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2013, (20/12/213), decorrente do **Pregão Presencial nº 116/2013**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 198/2009 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA. Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Saúde.**

- 1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: **RIGOFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.912.843/0001-76, com endereço na Rua Marechal Althayr Roszanniy, nº 367, Bairro Capão Raso na cidade de Curitiba /PR, CEP 81.110-350, neste ato representado pelo Sr. Gevelis Rigo, inscrito no CPF sob nº. 949.659.279-15 e portadora do RG nº. 10R-2.970.773 SSP/SC, conforme relação em anexo.
- 2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 116/2013.
- 3. O objeto desta ATA, **Aquisição de medicamentos não padronizados pela Farmácia Básica Municipal**. Descrição do item no Edital deverá ser executado, conforme exigido no Edital do Pregão n°116/2013. A relação do objeto, quantidade, valor, desta ATA está disposta em ANEXO à esta Ata.
- 4. Os medicamentos serão solicitados preferencialmente pela Denominação Comum Brasileira, para os quais deverão ser fornecidos medicamentos genéricos. Na indisponibilidade desses medicamentos, para substituição, deverá ser autorizado pelo responsável pela Divisão de Compras, devendo haver preferência para os de menor valor, salvo em casos específicos que será solicitado o medicamento conforme a prescrição médica;
 - 4.1 O prazo para entrega dos medicamentos será de no máximo 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de compra pela empresa vencedora;
 - 4.2 Nos casos de urgência/emergência ou de ordem judicial, a entrega deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido;
 - 4.3 A empresa vencedora deverá enviar a tabela de preços atualizada para conferência dos valores;
 - 4.4 O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde:

Ata 120/2013



ESTADO DO PARANÁ

- 4.5 Todos os medicamentos devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração;
- 4.6 O responsável pelo recebimento deverá conferir o prazo de validade do medicamento no momento da entrega, que não poderá ser de prazo inferior a 06 (seis) meses contados da data da entrega.
- 5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano.
- 6. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade do FGTS e INSS.
- 7. O preço correspondente ao Signatário da Ata só será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à entrega dos materiais, pela indicação no contrato/nota empenho.
- 10. O atraso injustificado na execução sujeitará ao SIGNATÁRIO da Ata do Registro de Preços a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.
- 11. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 12. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14. Pela inexecução total ou parcial do contido no edital e na Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:
 - I advertência por escrito:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO PARANÁ

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Autorização de Fornecimento até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo a Ata de Registro de Preços poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial da Ata de Registro de Preços no caso de descumprimento das obrigações da contratada ou de qualquer cláusula contratual que importe prejuízo para o Município, sem prejuízo das perdas e danos.
- 15. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 15.1 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- 16. A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- 17. O SIGNATÁRIO da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado quando:
- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justifica aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV tiver presentes razões de interesse público.
- 18. Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- 19. O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Presencial nº 116/2013.
- 20. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 116/2013, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.



ESTADO DO PARANÁ

- 21. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Lapa/PR, esgotadas as vias administrativas.
- 22. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Contenda, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE CONTENDA ÓRGÃO GERENCIADOR

RIGOFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1 – ASSINATURA CPF 2 – ASSINATURA CPF



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2013

SIGNATÁRIO da Ata: RIGOFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME.

Relação de objetos registrados:

LOTE	Objeto	Percentual Mínimo De Desconto Sobre A Tabela Da Associação Brasileira De Comércio Farmacêutico (Revista ABC Farma) vigente.
01	Aquisição de medicamentos não padronizados pelo Departamento Municipal de Saúde de Contenda, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.	2%

Valor total do lote: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Dados do Registro de Preços:

O Percentual de Desconto ofertado Sobre A Tabela Da Associação Brasileira De Comércio Farmacêutico (Revista ABC Farma) vigente é de 2,00% (dois por cento).